

RECURSO Nº , DE 2019
(Do Sr. ÉDER MAURO e outros)

Recorrem, nos termos do § 1.º do artigo 58 e do § 2.º do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da conclusividade da apreciação pelas Comissões da Casa do Projeto de Lei n.º 2416/2015.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei n.º 2.416/2015, do nobre Deputado Hildo Rocha, que “Dispõe sobre norma geral acerca da gravação em vídeo das ações policiais”, foi apresentado em 16/07/2015. Em sua regular tramitação obteve despacho às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. A Proposição está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária.

Em 21/06/2016, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Laudivio Carvalho (SD-MG), pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Em 02/10/2019, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Coronel Tadeu (PSL-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que saneia inconstitucionalidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Entendemos ser grande a relevância do tema, portanto imperioso a submissão ao Plenário. Dessa forma, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 132

do Regimento Interno, do parágrafo 1.º do artigo 58 do referido Regramento, e do inciso I do parágrafo 2.º do artigo 58 da Constituição Federal, oferecemos, com o apoio de 10% dos membros da Casa, o presente recurso e dele pedimos provimento, a fim de que seja afastada a conclusividade da apreciação pelas Comissões e, assim, ouvido o Plenário sobre a constitucionalidade, juridicidade e o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **DELEGADO ÉDER MAURO**

